



VIDA

Rendimento Trimestral Tranquilidade

Nota Informativa sobre as Condições Gerais

CONTRATO

O Rendimento Trimestral Tranquilidade é uma aplicação financeira de longo prazo, suportada por um seguro de capitalização, com o objectivo de rentabilizar um Capital durante o prazo contratado.

QUAIS OS REQUISITOS PARA A ADESAO?

A idade do Tomador de Seguro e do Segurado não poderá ser inferior a 16 anos.

QUANTO TEMPO DURA O CONTRATO?

O prazo mínimo é de 8 anos e 1 dia.

QUAL A PERIODICIDADE DAS ENTREGAS?

Entrega única, sendo permitidas entregas adicionais. No entanto, a Seguradora, em qualquer momento e pelo período que fixe, pode não aceitar ou limitar a entrega de prémios adicionais no Contrato.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Cada Apólice tem direito à Participação nos Resultados calculada a 31 de Dezembro de cada ano de acordo com a seguinte conta:

A Crédito:

- Resultados Obtidos da Actividade Financeira no "Fundo Carteira Nova"

A Débito:

- Juros técnicos que correspondem ao juro anual mínimo garantido às Apólices, no ano.
- Juros liquidados às Apólices vencidas, resgatadas ou com sinistros.
- Encargo anual de gestão financeira.

Em 31 de Dezembro de cada ano, a atribuição da Participação nos Resultados é igual, no mínimo, a 75% do saldo credor da Conta acima referida. A totalidade ou uma parte deste valor é distribuída pelas Apólices em vigor.

Em data diferente de 31 de Dezembro, a Participação nos Resultados distribuída é igual, no mínimo, a 75% da diferença entre os resultados obtidos da actividade financeira do "Fundo Carteira Nova" desde o início do ano até ao fim do segundo mês imediatamente anterior ao do cálculo e o rendimento obtido com a taxa de juro mínima garantida, não podendo ser superior à Participação do ano anterior.

As taxas de rendimento, comunicadas e atribuídas aos contratos, são líquidas do encargo anual de gestão financeira, não considerando a tributação sobre o rendimento.

QUAIS SÃO AS GARANTIAS?

No vencimento do Contrato:

Ao(s) beneficiário(s) designado(s) pelo Tomador de Seguro, é garantido o valor acumulado das entregas, líquidas do encargo de subscrição, capitalização conforme descrito no ponto anterior e deduzido o valor correspondente aos resgates parciais efectuados.

Em caso de falecimento do Segurado antes do vencimento:

Ao(s) beneficiário(s) designado(s) pelo Tomador de Seguro, é garantido o valor acumulado das entregas, líquidas do encargo de subscrição, capitalização até à data do falecimento conforme descrito no ponto anterior e deduzido o valor correspondente aos resgates parciais efectuados.

QUAIS SÃO OS ENCARGOS?

Encargo de subscrição: 0,5% do valor do prémio;

Encargo de gestão financeira anual: incide sobre o Saldo da Apólice e é no máximo de 1%;

Encargo de resgate:

1,5% na primeira anuidade do Contrato. Este encargo incide sobre o valor de resgate total.

QUAL A DISPONIBILIDADE DO MEU CAPITAL?

Resgate Parcial:

A Apólice apenas poderá ser objecto de resgate parcial, exclusivamente, nas datas indicadas na respectiva Proposta de Subscrição. Nessa data, ou no dia útil seguinte, a Seguradora processará o resgate parcial correspondente a uma percentagem dos prémios líquidos do encargo de subscrição indicada e solicitada pelo Tomador de Seguro na Proposta de Subscrição e o seu pagamento será efectuado por crédito em conta bancária até ao 7.º dia útil seguinte.

Não são permitidos outros resgates parciais para além dos acima referidos. Sobre o resgate parcial não se aplica o respectivo encargo.

Resgate Total:

Em qualquer momento de vigência do Contrato, o Tomador de Seguro poderá solicitar o resgate total da sua Apólice, sendo deduzido àquele valor o respectivo encargo de resgate conforme definido em "Quais são os encargos?".

QUAIS SÃO AS MINHAS OPÇÕES NO VENCIMENTO?

O(s) Beneficiário(s) poderá(ão) optar por receber a totalidade do capital, ou, alternativamente, converte-lo total ou parcialmente numa modalidade de renda explorada pela Seguradora no momento do reembolso.

QUAL É O ENQUADRAMENTO FISCAL DO CONTRATO?

Este Contrato é regido pelos art.ºs 5.º, 7.º, 12.º, 71.º e 86.º do Código do I.R.S..

DADOS PESSOAIS INFORMATIZADOS

Os dados recolhidos serão processados e armazenados informaticamente e destinam-

se à utilização nas relações contratuais com a Companhia e os seus subcontratados.

As omissões, inexactidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da responsabilidade do cliente.

DIREITO DE RENÚNCIA

O Tomador de Seguro, que não seja pessoa colectiva, dispõe de um prazo de 30 dias após a recepção da Apólice para renunciar à efectivação da mesma. Para esse efeito, o Tomador de Seguro deverá enviar à Seguradora o seu pedido de renúncia através de carta registada, a qual deverá ser acompanhada de todos os documentos contratuais enviados pela Seguradora.

A Seguradora restituirá integralmente o prémio pago pelo Tomador de Seguro no prazo de 30 dias após a recepção da carta referida no parágrafo anterior.

A QUEM SOLICITAR UM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO?

Qualquer esclarecimento ou reclamação deverá ser dirigida por escrito à T-Vida - Companhia de Seguros, S.A., através das Delegações da Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A., ou respectivo Mediador.

**1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para os efeitos do presente Contrato, entende-se por:

a) Seguradora

T-Vida - Companhia de Seguros, S.A.;

b) Tomador de Seguro

a Entidade que celebra o Contrato com a Seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios;

c) Segurado

a pessoa sujeita aos riscos que, nos termos acordados, são objecto deste Contrato;

d) Beneficiário

a Entidade a favor da qual é celebrado o Contrato;

e) Apólice

documento que titula o Contrato celebrado entre o Tomador de Seguro e a Seguradora, de onde constam as respectivas Condições Gerais e Particulares acordadas;

f) Prémio

é a importância paga pelo Tomador de Seguro à Seguradora como contrapartida das garantias estabelecidas no Contrato;

g) Participação nos Resultados

é o direito previsto no presente Contrato de beneficiar de parte dos Resultados Financeiros gerados pela modalidade, após decorrida a primeira anuidade;

h) Saldo da Apólice

Em qualquer momento da vigência do Contrato, o saldo da Apólice corresponde ao somatório dos prémios pagos, deduzidos do encargo de subscrição, capitalizado à Taxa de Juro Anual Mínima Garantida e acrescido da Participação nos Resultados. Ao saldo é deduzido o valor correspondente a eventuais resgates parciais.

1.2. Sempre que a interpretação do texto o permita, o masculino englobará o feminino e o singular o plural, e vice-versa.

2. GARANTIAS DO CONTRATO

2.1. O Rendimento Trimestral Tranquilidade tem por objectivo garantir o pagamento de um capital no vencimento do Contrato em caso de vida do Segurado. Este capital corresponde ao saldo da Apólice no vencimento do Contrato.

2.2. Em caso de morte do Segurado antes do vencimento do Contrato, o Rendimento Trimestral Tranquilidade garante o pagamento do saldo da Apólice à data da morte.

2.3. O pagamento das importâncias referidas em 2.1. e 2.2. implica a anulação do Contrato.

3. VALORIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os prémios desta modalidade, líquidos dos encargos de subscrição são investidos no Fundo Autónomo Carteira Nova.

3.2. A constituição dos activos do Fundo enquadra-se na legislação em vigor, de acordo com princípios orientadores de gestão que privilegiam a rentabilidade e segurança, sendo que as principais características da gestão financeira do Fundo são as seguintes:

a) Os investimentos serão prioritariamente direccionados para o mercado europeu e para aplicações em Euros em instrumentos que possibilitem um rendimento estável, designadamente obrigações de taxa fixa ou variável, imóveis ou quando aconselhável instrumentos de curto prazo;

b) Os activos de rendimento variável não podem ultrapassar os 40% do Fundo Autónomo;

c) O limite relativo a valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em outro mercado regulamentado de Estado membro da União Europeia ou em mercado análogo de país da União Europeia ou em mercado análogo de países da OCDE é fixado em 25%;

d) Sempre que as aplicações sejam efectuadas em moeda diferente do Euro será efectuada a cobertura do risco cambial;

e) Admite-se a possibilidade de utilização de instrumentos financeiros derivados e de operações de reporte e de empréstimo de valores mobiliários, sempre que tais operações se revelem adequadas aos objectivos do Fundo.

4. INCONTESTABILIDADE

As declarações prestadas pelo Tomador de Seguro e pelo Segurado, na proposta de subscrição, servem de base ao presente Contrato, o qual é incontestável após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do estabelecido no ponto 17 (Direito de Renúncia).

5. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato tem o seu início às zero horas do dia imediato à data de início da Apólice. Esta data e a duração do Contrato estão indicadas nas Condições Particulares da Apólice.

6. PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

6.1. O prémio é pago antecipadamente, por uma só vez. São admitidos prémios adicionais.

6.2. O Tomador de Seguro compromete-se a proceder ao pagamento do prémio nos escritórios da Seguradora na localidade da emissão da Apólice. Constitui sempre, porém, faculdade da Seguradora promover a sua cobrança em local por ela designado ou utilizar outros meios apropriados que a facilitem.

6.3. A Seguradora, em qualquer momento e pelo período que fixe, pode não aceitar ou limitar a entrega de prémios adicionais no Contrato.

7. ENCARGOS DO CONTRATO

7.1. O encargo de subscrição é deduzido a cada prémio sendo igual a 0,5%.

7.2. O encargo de resgate é de 1,5% na primeira anuidade do Contrato. Este encargo incide sobre o valor de resgate total.

7.3. O encargo anual de gestão financeira incide sobre o Saldo da Apólice e é no máximo de 1%.

8. TAXA DE JURO ANUAL MÍNIMA GARANTIDA

Nos primeiros 15 dias de cada ano é fixada a taxa de juro mínima que vigorará para esse ano civil. Esta taxa é anualmente variável podendo ser estabelecida no valor zero.

9. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

9.1. Cada Apólice tem direito à Participação nos Resultados calculada a 31 de Dezembro de cada ano de acordo com a seguinte conta:

A Crédito:

- Resultados Obtidos da Actividade Financeira no "Fundo Carteira Nova"

A Débito:

- Juros técnicos que correspondem ao juro anual mínimo garantido às Apólices, no ano.

- Juros liquidados às Apólices vencidas, resgatadas ou com sinistros.

- Encargo anual de gestão financeira.

9.2. Em 31 de Dezembro de cada ano, a atribuição da Participação nos Resultados, a qual é integrada na Provisão para Participação nos Resultados, é igual, no mínimo, a 75% do saldo credor da Conta acima referida.

9.3. A 31 de Dezembro de cada ano, a Seguradora retira à Provisão para Participação nos Resultados os montantes a serem distribuídos pelas Apólices em vigor em 31 de Dezembro.

9.4. Em data diferente de 31 de Dezembro, a Participação nos Resultados distribuída é igual, no mínimo, a 75% da diferença entre os resultados obtidos da actividade financeira do "Fundo Carteira Nova" desde o início do ano até ao fim do segundo mês imediatamente anterior ao do cálculo e o rendimento obtido com a taxa de juro mínima garantida, não podendo ser superior à Participação do ano anterior.

10. RESGATE**10.1. Resgate Parcial:**

A Apólice apenas poderá ser objecto de resgate parcial, exclusivamente, nas datas indicadas na respectiva Proposta de Subscrição. Nessa data, ou no dia útil seguinte, a Seguradora processará o resgate parcial correspondente a uma percentagem dos prémios líquidos do encargo de subscrição indicada e solicitada pelo Tomador de Seguro na Proposta de Subscrição e o seu pagamento será efectuado por crédito em conta bancária indicada na Proposta de Subscrição até ao 7.º dia útil seguinte. Sobre o resgate parcial não se aplica o encargo definido no ponto 7.2.. Não são permitidos outros resgates parciais para além dos acima referidos.

10.2. Resgate Total:

Em qualquer momento de vigência do Contrato, o Tomador de Seguro poderá solicitar o resgate total da sua Apólice sem prejuízo do disposto no ponto 11.4., sendo deduzido àquele valor o respectivo encargo de resgate conforme definido no ponto 7.2..

O Tomador de Seguro deverá proceder à entrega da Apólice, ficando o Contrato anulado.

11. BENEFICIÁRIOS

11.1. O Beneficiário das Garantias do Contrato é o Segurado em caso de Vida do Segurado e os seus Herdeiros Legais em caso de morte, salvo se houver indicação em contrário por parte do Tomador de Seguro e o mesmo tenha sido comunicado por escrito à Seguradora.

11.2. O Tomador de Seguro pode, em qualquer altura, alterar a Cláusula Beneficiária, desde que não tenha havido aceitação do benefício por parte do Beneficiário, mas esta faculdade cessa no momento em que o Beneficiário adquire o direito às importâncias seguras de acordo com o estipulado no ponto 2. A alteração só será válida desde que a Seguradora tenha recebido a correspondente comunicação escrita, e constará obrigatoriamente de Acta Adicional.

Sempre que o Tomador de Seguro e o Segurado forem pessoas distintas a alteração da Cláusula Beneficiária requer o consentimento deste último.

11.3. A Cláusula Beneficiária é irrevogável sempre que tenha havido aceitação do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa do Tomador de Seguro em a alterar.

11.4. A renúncia do Tomador de Seguro em alterar a Cláusula Beneficiária, assim como a aceitação do Beneficiário, terão de constar de documento escrito, cuja validade depende da efectiva comunicação à Seguradora.

11.5. Sendo a Cláusula Beneficiária irrevogável, é necessário o prévio acordo do Beneficiário para se proceder ao Resgate ou ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais que tenham incidência sobre os direitos do Beneficiário.

11.6. O Beneficiário adquire o direito a ocupar o lugar do Tomador de Seguro em caso de morte deste, desde que o Tomador de Seguro tenha previamente informado por escrito a Seguradora, e o Segurado tenha dado o seu consentimento escrito..

12. PAGAMENTO DO SALDO DA APÓLICE

12.1. O pagamento total do saldo da Apólice será efectuado nos escritórios da Seguradora no local da emissão deste contrato, no prazo máximo de 15 dias úteis após a recepção de toda a documentação necessária para se proceder ao resgate ou vencimento da Apólice.

12.2. Em caso de vida do Segurado no vencimento da Apólice, deverá ser entregue a Apólice, as fotocópias do Bilhete de Identidade do Segurado, documentos comprovativos da qualidade do Beneficiário e respectivos números de Contribuinte e em caso de morte do Segurado, para além destes documentos, o Assento de Óbito do Segurado.

12.3. As importâncias seguras, no vencimento da Apólice ou em caso de morte do



Segurado, serão pagas ao Beneficiário designado à data ou, no caso de este já ter falecido, aos respectivos herdeiros, se o benefício tiver sido aceite. Se não houver benefício aceite e o Beneficiário não sobreviver ao termo do Contrato as referidas importâncias serão pagas ao Segurado ou na sua falta, aos seus herdeiros.

12.4. Não havendo Beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas ao Tomador de Seguro e, na sua falta, aos seus herdeiros.

12.5. Se o Beneficiário for menor, a Seguradora depositará o saldo da Apólice em nome daquele na instituição bancária indicada pelo Tomador de Seguro, ou na falta desta indicação, no Banco Espírito Santo.

13. OPÇÕES DE RECEBIMENTO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

Sempre que houver direito ao recebimento das importâncias seguras de acordo com o estipulado no ponto 2, o Beneficiário tem a possibilidade de optar, nessa data, por uma das seguintes situações:

13.1. Receber total ou parcialmente o saldo da apólice à excepção da situação de vencimento a qual só permite receber totalmente o Saldo da Apólice.

13.2. Converter este montante, ou parte dele, numa modalidade de renda explorada pela Seguradora, no momento do recebimento.

14. COBERTURAS COMPLEMENTARES

A modalidade Rendimento Trimestral Tranquilidade não admite coberturas complementares.

15. EMPRÉSTIMOS

Não poderão ser facultados empréstimos ao abrigo desta Apólice.

16. REGIME FISCAL

Na subscrição será comunicado ao Tomador de Seguro o regime fiscal em vigor nessa data, em sede de impostos sobre os rendimentos, sucessórios e outros, não recaindo sobre a Seguradora qualquer ónus ou encargo em consequência da alteração do mesmo.

17. DIREITO DE RENÚNCIA

O Tomador de Seguro, que não seja pessoa colectiva, dispõe de um prazo de 30 dias após a recepção da Apólice para renunciar à sua efectivação.

Para esse efeito, o Tomador de Seguro deverá enviar à Seguradora o seu pedido de renúncia através de carta registada, a qual deverá ser acompanhada de todos os documentos contratuais enviados pela Seguradora. A Seguradora restituirá integralmente o prémio pago pelo Tomador de Seguro no prazo de 30 dias após a recepção da carta referida no parágrafo anterior.

18. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

18.1. Domicílio

Para efeitos deste Contrato será considerado domicílio do Tomador de Seguro o indicado nas Condições Particulares, ou em caso de mudança, qualquer outro que, por escrito, em carta registada com aviso de recepção, tenha sido comunicado à Seguradora.

O Tomador de Seguro que fixar a sua residência fora de Portugal deve designar domicílio em território português para os efeitos do presente Contrato.

18.2. Foro competente

O foro competente para dirimir qualquer litígio decorrente da interpretação ou execução deste Contrato é o do local de emissão da Apólice.